

CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 016/2022
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE

Rua Carlos Gomes, 481, Prado – CEP: 50720-135, Recife - PE

CNPJ: 10.979.565/0001-16 FONE (81) 2122-6011

Reserva nº XXXXX	Prazo de execução: Imediato
Modalidade: Dispensa de licitação	Área Demandante: Administrativo
Processo CRC-PE nº 2022/038	Dispensa de Licitação nº 016/2022

FORNECEDOR
EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA
E-MAIL: licitacoes@exbras.com.br
ENDEREÇO: Rua Doutor Fábio Maranhão, 500, sala A
Bairro: Prazeres
Cidade: Jaboatão dos Guararapes -PE
CEP: 54.325-550
Tel/fax: (81) 3092-7070/3092-7005
CNPJ: 05.974.275/0001-40

Item	Especificação	Descrição	Quantidades	Valor unitário	Valor total
04	Contratação de recarga e manutenção de extintores. Lacrado, carregado, montado, etiquetado com identificação, selo de conformidade do INMETRO.	Recarga Extintor CO2 06 Kg	01	40,00	40,00
		Recarga Extintor Pó 04 Kg	04	35,00	140,00
		Recarga Extintor Pó 06 Kg	02	45,00	90,00
		Recarga Extintor AP 10L	02	20,00	40,00
Total Geral			R\$ 310,00		

Local de entrega da Nota Fiscal:
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CRC-PE
Endereço: Rua Carlos Gomes, 481, Prado - CEP: 50720-135, Recife-PE
Telefone: (81) 2122-6011
E-mail: financeiro@crcpe.org.br

CONDIÇÕES DE COMPRA/SERVIÇO

1. O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra/serviço deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência.
2. Qualquer comunicação sobre entrega da compra/serviço será realizada junto ao Setor Administrativo.
3. O pagamento no valor acima será efetuado no prazo previsto no Projeto Básico/Termo de Referência.
 - 3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, mediante depósito, Transferência Eletrônica de Depósitos - TED, DOC ou Cheque Administrativo em conta bancária indicada pelo fornecedor, após o atesto definitivo dos serviços executados pelo fiscal do contrato ou substituto imediato.
 - 3.2. Os pagamentos decorrentes de despesas de contrato cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993, após o atesto definitivo pelo gestor do contrato ou substituto imediato.
 - 3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura ou RPA no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
 - 3.4 O documento fiscal deverá conter o nome da empresa, CNPJ, dados do contrato, números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e descrição do objeto contratado.
 - 3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
 - 3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 3.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.8 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como, ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

3.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.13 De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

3.14 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) – da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.15 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de atestação de conformidade da entrega do material/serviço, bem como, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal,

Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débito, bem como, atestação de conformidade da entrega dos produtos/serviços.

4.A Nota-fiscal deverá ser encaminhada ao CRCPE acompanhada das seguintes certidões; CNDT; CRF (FGTS), CND (INSS), Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado.

5. No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido.

6. Na nota fiscal deverá constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN.

7. Será(ão) aplicada(s) penalidade(s) em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, conforme abaixo:

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

7.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

7.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.5 Cometer fraude fiscal.

7.1.6 Não manter a proposta.

7.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes sanções:

7.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

7.2.2 Multa de 15% (quinze por cento) caso ocorra inexecução parcial do objeto.

7.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

7.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

7.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

7.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

7.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

7.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRCPE, ou deduzidos da garantia, caso possua, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.6 A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá ser relevada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, motivo de força maior ou conveniência administrativa do Conselho.

7.7 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com a advertência, declaração de inidoneidade e suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.9 O Conselho, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

7.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa simplificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pelo departamento competente do CRCPE.

8. Reservamos o direito de recusar e devolver, à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

9. Apresentar declaração de isenção/imunidade tributário, conforme o caso.

10. Apresentar declaração de opção pelo SIMPLES, de acordo com IN RFB nº 1.234/2012 (se for o caso).

11. Apresentar medida judicial que comprove suspensão da retenção das contribuições e/ou impostos federais (se for o caso).

12. São partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem, a proposta da empresa e o edital com seus anexos, caso haja.

13. Obrigações da Contratada:

13.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme consta no art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as programações efetuadas pelo CRCPE, respeitando as datas e os horários definidos.

13.3 O objeto deste Projeto Básico deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado.

13.4 Efetuar o fornecimento dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como, do processo de contratação.

13.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.6 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.7 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus empregados durante a execução do contrato.

13.8 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.9 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRCPE.

13.10 A existência da fiscalização por parte do CRCPE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no fornecimento do serviço.

13.11 Sujeitar à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CRCPE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

13.12 É vedada à CONTRATADA a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRCPE para execução do contrato decorrente desta licitação.

13.13 A presente contratação vigorará a partir da data de assinatura do contrato, que é de 21/06/2022 a 20/09/2022.

Recife, 21 de junho de 2022.

MARIA DORGIVANIA ARRAES BARBARA
Assinado de forma digital por MARIA DORGIVANIA ARRAES BARBARA: [REDACTED]
Dados: 2022.07.04 12:12:20 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
Maria Dogivânia Arraes Barbará – Presidente
CONTRATANTE

De acordo

EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANCA E INCENDIO LTDA:05974275000140
Assinado de forma digital por EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANCA E INCENDIO LTDA:05974275000140
Dados: 2022.06.21 17:29:09 -03'00'

EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA
José Antônio de Lima
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: